

## ENQUADRAMENTO LEGAL

Com a entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro](#) as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa passaram a ter competência para exercer a atividade de fiscalização do estacionamento, em vias sob jurisdição municipal devidamente delimitadas e sinalizadas que lhes estão concessionadas (n.º 1 do artigo 1.º e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro).

Nestes casos, a fiscalização é restrita à aplicação das contraordenações previstas no **artigo 71.º do [Código da Estrada](#)** e exercida por trabalhadores da respetiva empresa concessionária, devidamente equiparados a agente de autoridade administrativa pelo presidente da ANSR.

No exercício da referida atividade de fiscalização os agentes de autoridade administrativa têm competência para levantar autos de contraordenação (n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro](#)).

Os trabalhadores de empresas privadas concessionárias de estacionamento podem ainda, no âmbito de um contrato de concessão celebrado com um município, exercer funções de verificação do pagamento da taxa devida pelo estacionamento nos lugares de estacionamento sujeitos ao pagamento de taxa sites no respetivo município, assim como emitir os avisos para pagamento, sem que para isso estejam equiparados pela ANSR a agentes de autoridade administrativa. Nestes casos, e por não se encontrarem equiparados a agentes de autoridade administrativa, os referidos trabalhadores não têm competência para exercer a fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 71.º do Código da Estrada, fiscalização essa que compete apenas às entidades previstas no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, nem podem proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada.